



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.459, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento de empresas no Município para os contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de São Bento do Sapucaí e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ao Município de São Bento do Sapucaí.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento de empresas, a título de incentivo fiscal, para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de São Bento do Sapucaí e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ao Município de São Bento do Sapucaí, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Só gozarão de benefício fiscal previsto nesta Lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores que transferirem os registros para o Município de São Bento do Sapucaí, desde que tais veículos tenham sido fabricados há 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de São Bento do Sapucaí.

Parágrafo único. O incentivo fiscal, não poderá ser cumulativo, poderá ser estendido ao proprietário de veículo automotor que, atendendo os demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento de empresa.

Art. 3º. O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro do veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de São Bento do Sapucaí, corresponderá a 50%



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



(cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA neste Município.

Art. 4º. A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago a título de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de São Bento do Sapucaí sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, previsto nesta Lei, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de São Bento do Sapucaí.

Art. 5º. Não será admitido o desconto previsto nesta Lei quando o requerimento do benefício fiscal for protocolizado após o prazo previsto no art. 4º. desta Lei.

Parágrafo único. Não haverá compensações para futuros impostos ou taxas, caso o valor do IPVA seja superior ao valor do IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento.

Art. 6º. Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 7º. O desconto previsto nesta Lei será concedido uma única vez e mediante apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de São Bento do Sapucaí e cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido neste Município.

II – original do aviso de lançamento (carnês) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal; ou

III – pelo lançamento da Taxa de Licença para renovação ou Abertura, Localização e Funcionamento da empresa que receberá a concessão do benefício fiscal.

Art. 8º. Após o deferimento do pedido de concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Renovação ou Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta Lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de São Bento do Sapucaí para as devidas anotações.

Art. 9º. Não se aplicam as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 10º. Para os efeitos desta Lei, a concessão do desconto sobre o IPTU será feito para um único imóvel e o desconto sobre as Taxas de Licença para renovação ou abertura, Localização e Funcionamento da empresa, para uma única empresa, atendidas as seguintes condições:

I – ao proprietário ou compromissário de imóvel predial ou territorial urbano;

II – ao proprietário titular ou sócio de empresa autônoma ou jurídica;

III – a empresa jurídica cujo veículo esteja registrado no seu CNPJ.

Art. 11. No caso do requerente possuir mais de um veículo, o desconto previsto nesta Lei poderá ser concedido para cada veículo desde que para imóveis ou empresas diferentes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 8 de novembro de 2010.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos